



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2011.

SUBSTITUTIVO nº 01 ao PL 635/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 - SUBSTITUTIVO
(Processo nº 34.012/2011)

Senhor Presidente:

21 DEZEMBRO 2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

A substituição é necessária, em virtude do aumento no valor do repasse mensal à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba, que há 13 (treze) anos não é reajustado, o que só pode ser feito por Lei que autorize as alterações necessárias no orçamento de 2012.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e às crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho da entidade, bem como da documentação apresentada pela entidade e assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio com a Secretaria de Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de

PROTÓTIPO GERAL

22-Dez-2011 - 10:32:107707-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-166/2011 – SUBSTITUTIVO - fls. 2.

Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL

-22-Dez-2011-10:33-107707-4/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo auxílio entidades SAUDE 2012



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO nº 01 ao PL 635/2011

(Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER-ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDACAO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 2.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
- VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- IV - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- V - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- VI - Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- IX - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 3.

X - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XI - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV - Cópia do CNPJ.

XV - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Saúde fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 4.

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos atendido pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V – Balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 5.

Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10 Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12 O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13 Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional suplementar na dotação orçamentária nº 11.01.00 10 302 1011 2851 3.3.50.43.00 do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011) até o valor de R\$28.071,12 (Vinte e Oito Mil e Setenta e Um Reais e Doze Centavos), para atender a subvenção à ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – SUBSTITUTIVO – fls. 6.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atualizar o quadro das subvenções à entidades constante da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 14 Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011):

11.01.00 10 301 1009 6003 3.3.90.30.00

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

